



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1089/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E
PRESTADORES DE SERVIÇOS
PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços localizados no Município de Cordeiro, com o fim de oferecer vantagens para os idosos e os deficientes físicos.

Art. 2º - Pelo convênio a ser firmado, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços se obrigam a:

I – conceder desconto na aquisição de seus bens, produtos ou serviços aos idosos e aos deficientes físicos devidamente cadastrados pela Prefeitura;

II- afixar em local visível do estabelecimento cartaz indicando que, por força do convênio firmado com o Município, o estabelecimento concede desconto aos idosos e deficientes físicos;

III – estender aos idosos e deficientes físicos todos os benefícios que esses estabelecimentos fazem à sua clientela, incluída as promoções ou quaisquer outras campanhas vantajosas, sem incidência de ônus.

Art. 3º - Caberá ao Município:

I – cadastrar os idosos e os deficientes físicos residentes no Município;

II – emitir carteiras de identificação aos idosos e aos deficientes físicos cadastrados;

III – confeccionar e fornecer os cartazes destinados aos estabelecimentos conveniados para ali serem afixados;

IV – indicar os estabelecimentos conveniados às pessoas beneficiadas, incentivando-as a ali efetuar suas compras.

Art. 4º - Caberá ao Município e aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, de comum acordo, deliberar sobre as demais normas e cláusulas visando a implantação do convênio e ao cumprimento da presente Lei, especialmente quanto:

I – aos valores ou percentuais dos descontos a serem concedidos;

II – ao prazo de validade do convênio, à sua alteração ou à sua renovação;

III – à abrangência dos termos “idoso” e “deficiente físico” para fins de convênio;

Art. 5º - Para a implantação e a execução das disposições contidas nesta Lei, será formada uma comissão composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola;

IV – um representante do Condomínio do Shopping Espaço 100;

V – um representante do Condomínio Park Shopping.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek , em 26 de junho de 2003.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente

Vereador autor: Ademir Daudt

